



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itatiaia, e a empresa 12.488.666 NEYVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, na forma abaixo:

A **Câmara Municipal de Itatiaia**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.846.918/0001-80, situada à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ, representada pelo Exmo. Presidente, **Sr. Marcos Vinícius Campos Leal**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 110.267.787-60 e RG n.º 0202062378, expedido pelo Detran/RJ, residente e domiciliado na cidade de Itatiaia/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **12.488.666 Neyvaldo de Oliveira Pereira**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.488.666/0001-10, com sede à Rua Luis Ponce, 148 Lj – Centro – Barra Mansa/RJ, na pessoa de seu Representante Legal, **Sr. Neyvaldo de Oliveira Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 041.751.567-71 e RG n.º 009556613-9, expedido pelo SSP/Detran RJ, residente e domiciliado na cidade de Barra Mansa/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato com base na licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, conforme Processo Administrativo n.º 022/2024, regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de administração e manutenção de rede local e suporte técnico em informática** de todos os Gabinetes e Setores Administrativos da Câmara Municipal de Itatiaia, conforme especificação abaixo:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Meses	Prestação de serviços de administração de rede local de computadores e suporte técnico em informática, de acordo com as especificações e detalhamento dos serviços: a) Manutenção da rede de computadores e dos equipamentos de informática; b) Instalação e atualização de aplicações ou firmwares necessários; c) Gerenciamento de redes e acesso à Internet; d) Instalação e configuração de equipamentos de informática; e) Atendimento presencial, com permanência de um Técnico na sede da Câmara, 3 (três) dias por semana.	2.499,00	29.988,00



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.988,00 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

§1º. A vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, com início em **10/09/2024** e término em **09/09/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria da CMI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

O Contrato será executado de acordo com as condições seguintes:

§1º. A execução dos serviços será feita na sede da Câmara Municipal de Itatiaia, à Av. dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia/RJ.

§2º. Para a prestação do serviço, a empresa deverá disponibilizar um Técnico na sede da Câmara de Itatiaia, em seu horário normal de expediente (das 07 às 13 horas) ou em outro horário previamente acordado com o Gabinete da Presidência, conforme a necessidade do serviço, **3 (três) dias por semana**.

§3º. A empresa deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive as informações relativas à política de segurança adotada pela Câmara e as configurações de hardware e de softwares, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§4º. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Instalar e configurar hardware;
- Instalar Sistemas Operacionais;
- Instalar e atualizar aplicações ou firmwares necessários para funcionamento do equipamento;
- Administrar serviços de rede como AD, DHCP, DNS, GPO, WDS, WSUS, configurar permissões NTFS;
- Configurar e manter processos e serviços em Linux e Windows;
- Configurar e manter Firewall, como Regras, VPN SSL e IPSec;
- Configurar e manter equipamentos de Rede, como Roteadores/Switches;
- Realizar backup regularmente;
- Diagnosticar falhas do sistema e identificar gargalos para garantir uma eficiência de longo prazo da rede;
- Inspecionar a infraestrutura de LAN e corrigir pequenos ou grandes problemas/erros;
- Testar e configurar softwares e manter e reparar hardwares e dispositivos periféricos;
- Avaliar o desempenho da rede e prover melhorias;
- Organizar e programar atualizações e manutenções sem interrupção do trabalho da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

- Fornecer suporte ao usuário, de forma presencial e remota, quanto ao uso de computadores e redes;
- Realizar limpeza interna completa dos equipamentos de rede e de computadores.

§5º. Em casos em que haja necessidade de compra de material por parte da Câmara Municipal para manutenção dos equipamentos, a Contratada deverá informar, com antecedência, por escrito, a justificativa da necessidade da compra, a quantidade e a descrição completa do material necessário.

§6º. A empresa deverá oferecer ainda canal extraordinário de comunicação para priorização de chamados, visitas técnicas e atendimentos, garantindo que, em caso de urgência, as necessidades da Câmara possam ser atendidas de forma imediata. O acesso ao suporte poderá ser feito de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30h, exceto os casos de urgência, para os quais a empresa deverá disponibilizar canal específico de comunicação para atendimento. O acesso ao suporte técnico da empresa contratada deverá ser feito exclusivamente por meio de ferramenta de suporte online e central de atendimento, com a abertura de número de chamado de atendimento ou e-mail como ferramenta de suporte.

§7º. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§8º. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a correta execução dos serviços, pois seu descumprimento ensejará no descredenciamento da mesma como fornecedora / prestadora de serviço da Câmara Municipal de Itatiaia, pelo período de até 05 (cinco) anos;

§9º. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

§10º. A Contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no total ou em parte, com o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

§11º. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função do serviço exigido;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e
- e) Satisfação do público usuário.

§12º. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§13º. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§14º. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, **contados do recebimento provisório**, por servidor designado para Fiscal Administrativo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§15º. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

§16º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§17º. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§18º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

§19º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a execução dos serviços;
- b) Iniciar os serviços no prazo estipulado pela Contratante, cumprindo as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Observar os horários determinados pela Contratante;
- d) Fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante, conforme determinado;
- e) Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, e-mail), dos responsáveis pela execução dos serviços;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

§20º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de servidor previamente designado;
- b) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do serviço, abrindo prazo para a regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas, pela Contratada, todas as formalidades e exigências.

§21º. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

c) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

§1º. A Câmara Municipal de Itatiaia – CMI, será responsável pela gestão e fiscalização técnica e administrativa do Contrato, observando todos os aspectos estipulados (verificação dos serviços, qualidade, vícios ou defeitos).

§2º. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: A fiscalização técnica ficará a cargo do Servidor **Gustavo de Almeida Alves**, devidamente designado para tal, que acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

§3º. A fiscalização técnica deve realizar avaliação constante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

§4º. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§5º. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

§6º. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§7º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste ato convocatório.

§8º. A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§9º. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§10º. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

§11º. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§12º. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato, na data aprazada, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§13º. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: A fiscalização administrativa ficará a cargo do servidor **Erick Lemos Rodrigues**, devidamente designado para tal, que acompanhará o cumprimento das obrigações da Contratada quanto a execução o objeto.

§15º. O Fiscal Administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§16º. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§17º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§18º. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§19º. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

§20º. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, e a inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

§21º. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto adquirido.

§22º. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para o correto atendimento da demanda.

§23º. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do serviço não implicará co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus prepostos, devendo ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

O processamento para pagamento, observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, obedecendo o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§1º. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal / Fatura e dos documentos fiscais devidos.

§2º. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas fiscais / Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§3º. A emissão da Nota Fiscal / Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

§4º. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal / Fatura com o valor exato dimensionado.

§5º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal / Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do Contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do Contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§6º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§7º. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§8º. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

§9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§10º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§11º. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Câmara, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria da CMI.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§1º. Quando da prorrogação do Contrato, a CMI assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado. Este fato se dará de forma a garantir a continuidade do Contrato.

§2º. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

§4º. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se os índices IGPM, INPC, IPCA, IPCA-E, IGP-Brasil, cuja data-base está vinculada à data da assinatura, utilizando-se para a correção o valor indicado entre eles que for mais vantajoso para a Câmara Municipal, mediante verificação das condições do mercado à época da renovação, através de pesquisa da vantajosidade, sendo o reajuste realizado por apostilamento.

§5º. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

§6º. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

§7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo de valor.

§8º. O Contrato poderá ser repactuado, desde que haja alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, devendo a Câmara restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo a CONTRATADA apresentar demonstração analítica, com planilha detalhada da variação dos custos dos bens e serviços, comprovando efetivamente a alteração dos custos.

§9º. A demonstração analítica, nos termos indicados acima, para análise da repactuação, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, através de pedido formal enviado pelo e-mail: camara.itatiaia@yahoo.com.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

§2º. Nas **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

§3º. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§4º. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§5º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§6º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 01; **Unidade:** 01.01; **Funcional:** 04.122.0003; **Projeto/Atividade:** 0.022; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.1500; **Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Próprios, da Câmara Municipal de Itatiaia, no valor total de **R\$ 29.988,00 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).**

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituirão motivos para rescisão do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além dos elencados na Cláusula Décima deste Contrato, as situações previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. No caso de este Contrato vir a ser rescindido, por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos à Câmara Municipal de Itatiaia, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

§2º. Fica facultado a Câmara Municipal, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa a Contratada;

§3º. De qualquer penalidade que venha a ser imposta, à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia.

§4º. A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

b) Multa Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

d) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

e) Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total homologado, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos casos elencados nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itatiaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do artigo supra citado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§2º. As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de Multa.

§3. A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

§4º. Na aplicação da sanção de Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§5º. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, **apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.

§6º. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

§8º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria Jurídica da Câmara, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§10º. Na aplicação das sanções deverão ser considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Câmara;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente Contrato a Proposta Financeira da Contratada e o Processo Administrativo n.º 022/2024, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO.

A Legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

O Foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/RJ, 10 de setembro de 2024.

Marcos Vinícius Campos Leal
Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia
(Contratante)

Neyvaldo de Oliveira Pereira
12.488.666 Neyvaldo de Oliveira Pereira
(Contratada)



Câmara Municipal de Itatiaia

Setor de Licitações

Processo Administrativo n.º 022/2024

Testemunhas:

PHILIPPE BRUNO DOS SANTOS FERREIRA

DANIEL GUIMARÃES DE PAULA
